DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7828/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5991/2014
PROTOCOLO	:	1489061
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	PEREIRA & GONZAGA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2014
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 177.038,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 048/2014, formalizado entre as partes em 05/02/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS** e a pessoa jurídica **Pereira & Gonzaga Ltda. - ME**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar durante o ano letivo de 2014, com valor contratual no total de R$ 177.038,00.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio do **Acórdão nº AC02-G. MJMS-840/2012**, Processo **TC/MS 6009/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial sob o nº 170/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14856/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase) nos termos do Artigo 120, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº. 76/2013;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 203/2010 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *3 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 14871/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização do Contrato n° 048/2014, a formalização do 1º Termo Aditivo e a sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase), bem como sobre o 1º Termo Aditivo e a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 177.038,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 25.815,30
Valor do Contrato + Termo Aditivo	R$ 202.853,30
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 220.557,10
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 23.093,70
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 197.463,40
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 197.463,40
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 197.463,40

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 048/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 048/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.